



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº025/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.918/2013

Parecer Técnico nº: 447.000.002/2015 – GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: JC RENOVADORA DE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

CNPJ: 02.499.251/0001-98

Endereço: SETOR DE INDÚSTRIAS 01, QUADRA 11, LOTE Nº20, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: REMOLDAGEM E RECAPAGEM DE PNEUS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

- que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 025/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 447.000.002/2015, folhas 159 à 164.
 7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
 8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando todas as instalações, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**;
3. Apresentar, no prazo de **01 (um) ano**, solução encontrada para melhoria das condições de conforto ambiental do local: ventilação (natural cruzada ou mecânica) e para o conforto lumínico.
4. Adequar taxa de permeabilidade, de acordo com o Plano Diretor Local – PDL (Lei Complementar nº 314 de 1º de setembro de 2000), para o índice exigido conforme dimensão do lote, **prazo de 180 dias**;
5. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia, serragem ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais. A areia, serragem ou estopas utilizadas deverão ser tratadas como resíduos contaminados, e destinadas corretamente;
6. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
7. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);

8. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
9. Efetuar o descarte adequado de lâmpadas fluorescentes e de materiais que possam causar algum tipo de dano ambiental se descartados incorretamente (baterias, lixo eletrônico, etc.);
10. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre *pallets*;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

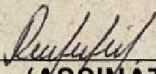
Observação: As notas fiscais que comprovam a coleta e a destinação final dos produtos devem informar quais são os resíduos recolhidos, suas quantidades e dia da coleta.

Brasília, 19 de Junho de 2015.

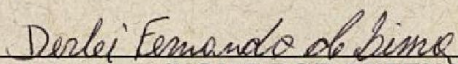

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 20 de Maio de 2015



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

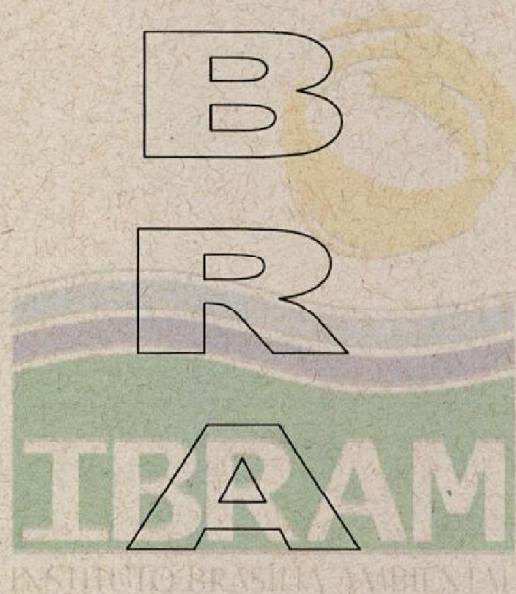
B
R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543